

LEI MUNICIPAL Nº 218/94

Autoriza o Poder Executivo a ceder área de terra em Comodato à Empresa Lima & Duarte Ltda-ME, e A. Tarelow-ME.

LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, nos termos do Código Civil Brasileiro, aplicando-se as normas subsidiárias de direito administrativo, os imóveis abaixo descritos e com as finalidades expressas nos artigos subsequentes.

Art. 2º - O contrato de comodato a ser firmado, deverá obedecer os princípios atinentes à administração pública em especial no seu peculiar interesse.



Art. 3º - O imóvel localizado dentro dos limites: Norte com a parte remanescente medindo 94,00 metros ao Sul com a Rua Café Filho, medindo 92,00 metros, ao Leste com a Rua Marques de Fombal, medindo 23,00 metros, Oeste Rua Washington Luiz, medindo 13,50 metros, área total de 1.790,25 metros quadrados, terá a destinação contratual para exclusivamente servir a uma fábrica de vassouras, pinças e similares, conforme croquis e memorial descritivo em anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º - O imóvel localizado dentro dos limites: Norte com a Rua General Dutra medindo 96,00 metros, ao Sul com parte remanescente, medindo 94,00 metros, Leste com a Rua Marques de Fombal, medindo 23,00 metros, Oeste com a Rua Washington Luiz medindo 13,30 metros, com área total de 1.828,75 metros quadrados, terá destinação contratual para exclusivamente servir a uma fábrica de móveis e similares, conforme croquis e memorial descritivo anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, reavogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 1994.

LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Dado passado por esta secretaria,
registrado em livro proprio em data supra.


EDSON DE ANCHIETA
SECRETARIO GERAL